

EXCELENTÍSSIMO SENHOR ADMINISTRADOR JUDICIAL ATILA SAUNER.

Autos nº 0004972-24.2020.8.16.0185

Falida: IPE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

Credora: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, sociedade de economia mista, concessionária de distribuição de energia elétrica, inscrita no CNPJ sob o nº 04.368.898/0001-06, com sede na Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, Bloco C, Mossunguê, Curitiba/PR, com endereço eletrônico ariane.bedin@copel.com, onde recebe intimações e avisos, representada pela procuradora abaixo subscrita, vêm, à presença de V. Exa., nos termos do art. 7º, §1.º da Lei nº 11.101/2005, apresentar sua **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**, em face da recuperação judicial de IPE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME, pelos fatos e motivos a seguir expostos.

1 - DOS FATOS E DO DIREITO

A Peticionária é credora da empresa IPE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME, pela quantia de **R\$ 12. 349,83 (doze mil, trezentos e quarenta e nove reais e oitenta e três centavos)**, referente a faturas de energia elétrica, oriundas no Termo de Reconhecimento de Débito, nº 01.20209184725850, relativo à Unidade Consumidora nº 96324937, celebrado em 25/05/2020, instrumento em anexo.

Na Cláusula 01 do Termo de Reconhecimento de Débito anexo, a Falida reconheceu ser devedora da importância de R\$ 12.663,21 (doze mil, seiscentos e sessenta e três reais e vinte e um centavos), referente às faturas de energia elétrica de janeiro a maio de 2020.

Diante da inadimplência, assumiu o compromisso de quitar as faturas vencidas nas seguintes condições:

- 0 Parcela – 01/06/2020 no valor de R\$ 2.532,64 (**entrada**)
- 1 Parcela - 02/07/2020 no valor de R\$ 917,91
- 2 Parcela - 02/08/2020 no valor de R\$ 917,91
- 3 Parcela - 02/09/2020 no valor de R\$ 917,91
- 4 Parcela - 02/10/2020 no valor de R\$ 917,91
- 5 Parcela - 02/11/2020 no valor de R\$ 917,91
- 6 Parcela - 02/12/2020 no valor de R\$ 917,91

- 7 Parcela – 02/01/2021 no valor de R\$ 917,91
- 8 Parcela – 02/02/2021 no valor de R\$ 917,91
- 9 Parcela – 02/03/2021 no valor de R\$ 917,91
- 10 Parcela – 02/04/2021 no valor de R\$ 917,91
- 11 Parcela – 02/05/2021 no valor de R\$ 917,90
- 12 Parcela – 02/06/2021 no valor de R\$ 917,90

A Falida quitou o valor da entrada e não pagou o valor de qualquer das parcelas acordadas.

Insta salientar, que em razão da inadimplência, sobre os débitos vencidos e não pagos incidem encargos moratórios previstos na Cláusula 7 do Termo de Reconhecimento de Débito, ou seja, multa de 2%, correção monetária pela variação do IGPM e juros de mora de 1% ao mês, todos a partir do vencimento de cada fatura.

Portanto, o débito da Falida com a COPEL DISTRIBUIÇÃO é no montante de **R\$ 12.349,83 (doze mil, trezentos e quarenta e nove reais e oitenta e três centavos)**, atualizado até a data da decretação da falência, conforme planilha em anexo.

Dessa forma, faz-se mister acolher o presente pedido de divergência para majorar o crédito da COPEL para o valor de **R\$ 12.349,83 (doze mil, trezentos e quarenta e nove reais e oitenta e três centavos)** na classe de credores quirografários, nos termos do art. 9.º, II, da Lei n.º 11.101/2005, consoante memória de cálculo anexo.

2. DO PEDIDO

Ante o exposto, requer o acolhimento do pedido de DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO, para modificar, em favor do credor, a quantia de R\$ 12.143,32 para **R\$ 12.349,83 (doze mil, trezentos e quarenta e nove reais e oitenta e três centavos)**, na classe de quirografários, na relação de credores a ser elaborada pelo Sr. Administrador Judicial, pugnando que todas as intimações sejam procedidas na pessoa da advogada signatária da presente habilitação.

Nestes termos.

Pede deferimento.

Curitiba, 16 de junho de 2021.

Ariane Aparecida Amaral Bedin
OAB/PR 56.000